



*300 Lei Municipal (Lavras Câmara para
no geral da folha)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.498

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CODEMA.

A Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito do Município de Lavras,
SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO CODEMA E DOS SEUS MEMBROS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Lavras, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O CODEMA, como é órgão de assessoria da Prefeitura, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O CODEMA será composto de 9(nove) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida no seu Regimento.

[Handwritten signature]
Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública federal e/ou estadual, com funções diretamente ligadas à área de proteção do meio ambiente, bem como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - Os membros do CODEMA, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terão um suplente que os substituirão nos seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA serão consideradas relevantes serviços prestados à população do município, e exercidas gratuitamente.

* Art. 4º - A direção do CODEMA estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do CODEMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5º - O CODEMA, reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

* Parágrafo Único - As reuniões do CODEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - As decisões do CODEMA sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do CODEMA, além do voto pessoal terá o de qualidade.

CAPÍTULO II - DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao CODEMA compete:

- 1 - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais (inciso II e parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 88.351, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

88.351/83).

- III - aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental (art. 44, do Decreto nº 88.351/83).
- IV - manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes.
- V - identificar e informar à COPAM, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.
- VI - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.
- VII - propor a autoridade competente a instituição de áreas de Proteção Ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza asilar exemplares de fauna e flora ameaçadas de extinção proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistema destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.
- VIII - opinar sobre parcelamento do solo urbano e expansão urbana.
- IX - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente.
- X - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras debates e estudos para tal finalidade.
- XI - propor ou colaborar na elaboração de programas de combate à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- XIII - auxiliar na busca de soluções para os problemas levantados.
- XIV - manter intercâmbio com órgãos federais e estaduais que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente.
- XV - elaborar programa anual de trabalho do CODEMA.
- XVI - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-o ao Prefeito Municipal.
- XVII - propor a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da Lei de uso e ocupação do solo urbano.
- XVIII - propor a alteração da presente Lei:

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia, objetivando a assistência técnica da Comissão de Política Ambiental - COPAM ao CODEMA, com "ad referendum", da Câmara, nos termos do art. 54, inciso XII c/c art. 77, inciso XIII da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72 (Lei Orgânica dos Municípios/MG).

Art. 9º - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA e a execução do Termo de Cooperação Técnica que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de março de 1984.


Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal